

Reponsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes

Acórdão 1.622/2017 – 2ª Câmara:

9.2.1. na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano;